



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2026

PROCESSO N. 037/2026

EDITAL N. 016/2026

DA REALIZAÇÃO:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.comprasbr.com.br>

ENDEREÇO: Rua Eugênio Volpe, n. 250, Centro – Ribeirão dos Índios/SP

DATA DA SESSÃO: 24/09/2026 HORÁRIO: 08h00

INFORMAÇÕES: (18)3261-6256 ou (18)3261-6104

E-mail: licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Ribeirão dos Índios – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n. 14133/21 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Ribeirão dos Índios – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, CNPJ n. 01.552.221/0001-35, estabelecida na Rua Eugênio Volpe n. 250, Estado de São Paulo, por meio do(s) Senhor Prefeito Municipal infra-assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2.026, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.s 06/24, 07/24, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, através do Sr. Prefeito Municipal e o(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria n. 105/2025 DE 29 JANEIRO DE 2024 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Setor de Licitações da Prefeitura de Ribeirão dos Índios, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal COMPRAS BR através do *link* [http: www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

1 - DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CARROCERIA HATCH COMPACTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS -SP.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparado.

2.1.4. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP e Equiparado, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/21, e neste Edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

2.3. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

2.6. CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no [http: www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br). O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo:

4 02 – Poder Executivo

5 05 – Fundo Municipal de Saúde

6 319 – Equipamento e Material Permanente

7 4.4.90.52.00.800.023

8 320- Equipamento e Material Permanente alienação de bens

9 4.4.90.52.00.120.000



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

10 – DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

10.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

10.2. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via *e-mail* do pregoeiro, licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br no prazo descrito no item 4.1.

10.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será feita no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

11 – DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada na Plataforma COMPRAS BR.

11.2. Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

11.3. A impugnação do edital será decidida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

12 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as marcas dos produtos ofertados.

12.3. O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência – Anexo do edital e de acordo com os demais documentos expedidos pelo Departamento Municipal de obras e serviços urbanos e anexos ao edital.

12.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

12.5. Para o licitante ME/EPP/Equiparado será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

12.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE.

12.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

12.9. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, pelo valor do item. Deve-se observar o valor de diferença mínima entre os lances que será de R\$100 (cem reais).

12.10. O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por envio no sistema.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do *chat* disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio que não o *chat* do sistema.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O(a) Pregoeiro(a) deverá excluir, justificadamente, lances inexecutáveis ou com valores digitados errados, na etapa de disputa;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

7.8. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.16. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, equiparados e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.16.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparados que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5min:00seg (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.16.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), do modo de disputa aberto.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.19.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.4.2. Empresas brasileiras;

7.19.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/09, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h:00min (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.20.4.1. A proposta final READEQUADA deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 7.20.4, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de *e-mail* e dados do representante legal da empresa;

b) Número do Pregão e do Processo;

c) Marca e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital:

c.1) Só poderá ser ofertado no máximo uma marca para o equipamento, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Preço do equipamento, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento.

7.21. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

7.23. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.25. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

7.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.30. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.31. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.33. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

8.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via *chat* de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5min:00seg (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparados, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado melhor classificada, na forma da Lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.2. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/21, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/92.

8.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs/Equiparados, o pregoeiro verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com este edital.

8.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. Contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) No caso das **ME/EPP/MEI**, ficha ou certidão cadastral atualizada da Junta Comercial da sede da Licitante, comprovando que a empresa se enquadra neste tipo societário.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos municipais mobiliários e imobiliários;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais e da procuradoria do estado;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou certidão da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; (Lei 12.440/11).

9.3– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.4.1. Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV – Declaração Unificada);



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV – Declaração Unificada);

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IV – Declaração Unificada).

9.4.2. Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo III).

9.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo(a) pregoeiro (a), perfeitamente legíveis, por meio de sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, salvo impossibilidade técnica do sistema, no prazo de até 2h:00min (duas) horas após a convocação.

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

9.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do objeto (entrega do equipamento) seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresse no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

9.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do artigo 43 da Lei n. 123/06.

9.11.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparado de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.12. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2h:00min (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro nesta prefeitura, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O equipamento deve ser fornecido, mediante requisição do setor responsável, conforme exigências do termo de referência e demais anexos ao edital, nos prazos programado pelo Departamento Municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando o serviço realizado/recebimento do produto.

11.1.1. O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis.

11.2. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento técnico responsável, podendo ser rejeitados, caso a especificação não atenda ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

dias úteis, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.3. A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

11.4. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

11.6. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

11.7. O Instrumento Contratual deverá ser assinada pelas partes, após a homologação do certame, em até 02 (dois) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento;

11.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei 14.133/21.

12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 12.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

NOTA: O Município de Ribeirão dos Índios/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2.012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal n. 27/2.023. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB n. 1.234/2012 e no Decreto Municipal n. 27/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ribeirão dos Índios/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

12.5 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

05 – Fundo Municipal de Saúde

319 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00.800.023

320- Equipamento e Material Permanente alienação de bens

4.4.90.52.00.120.000

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no máximo 10min:00seg (dez) minutos, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura de Ribeirão dos Índios.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

14.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ribeirão dos Índios revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.10. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

15.11. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

15.12. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior do Município de Ribeirão dos Índios, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

15.14. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

15.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.17. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15.18. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

15.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

15.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santo Anastácio/SP.

16. Constitui-se parte integrante deste edital os anexos que constam abaixo.

Ribeirão dos Índios-SP, 10 de Setembro de 2.026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CARROCERIA HATCH COMPACTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS -SP,

1.2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação nos termos da Lei de Licitação.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação justifica-se da necessidade de garantir o aprimoramento da unidade Básica de saúde com e veículos modernos, o estudo deste objeto visa a aquisição de 5 (cinco) veículo automotor 0KM, Ano 2026 ou 2027 com capacidade para 5 ocupantes, motor flex (gasolina/etanol) ou monocombustível, manual, para compor a frota do Departamento de Saúde de Ribeirão dos Índios, onde permitirá suprir as necessidades de locomoção de usuários do SUS. Diante do exposto, é necessária a aquisição do veículo.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

3.1 DESCRITIVO TÉCNICO : AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CARROCERIA HATCH COMPACTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS -SP, conforme as especificações mínimas abaixo:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

1. Características gerais Veículo automotor: Novo, zero quilômetro e sem uso anterior; sendo o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios- SP. Fabricação nacional ou importada, com comercialização regular no território nacional; Ano de fabricação/modelo correspondente ao ano de 2026 ou 2027 ;Primeiro registro e primeiro emplacamento em nome do Município de Ribeirão dos Índios; Carroceria tipo hatch; Cor branca sólida; Capacidade mínima para 05 ocupantes, incluindo o motorista; Mínimo de 04 portas laterais e 01 tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagem; Combustível bicomcombustível – gasolina e etanol; todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e demais normas vigentes.

2. Motorização e desempenho Motor com cilindrada mínima de 999 cm³, comercialmente denominado 1.0; Mínimo de 03 cilindros; Potência mínima de 71 cv, quando abastecido com gasolina, 75cv quando abastecido com etanol: Sistema de alimentação por injeção eletrônica; Motor com gerenciamento eletrônico; Transmissão manual de, no mínimo, 05 marchas à frente e 01 marcha à ré; Tração dianteira; Sistema de partida elétrica; Sistema de imobilização eletrônica do motor; Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros.

3. Dimensões e capacidades mínimas

Para ampliar a competitividade e permitir a participação dos veículos pesquisados, recomenda-se: Comprimento total mínimo: 3.550 mm; Largura mínima, sem considerar os retrovisores: 1.630 mm; Distância mínima entre-eixos: 2.300 mm; Altura livre do solo mínima: 160 mm; Capacidade mínima do porta-malas: 200 litros, conforme padrão de medição adotado pelo fabricante; Capacidade mínima de carga útil: 400 kg, incluindo ocupantes e bagagens; Rodas com diâmetro mínimo de 14 polegadas; Pneus novos, sem uso e compatíveis com as especificações originais do veículo; Roda e pneu sobressalente, ou sistema equivalente originalmente fornecido pelo fabricante, acompanhado das ferramentas necessárias.

4. Segurança

O veículo deverá possuir, no mínimo: Freios dianteiros a disco; Sistema de freios ABS nas quatro rodas; Distribuição eletrônica da força de frenagem – EBD; Controle eletrônico de estabilidade – ESC ou ESP; Controle eletrônico de tração – ASR, TCS ou tecnologia equivalente; Assistente de partida em rampa; Mínimo de 02 airbags frontais, sendo um para o motorista e outro para o



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

passageiro dianteiro; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontos; Cintos de segurança traseiros de 03 pontos para todos os ocupantes; Apoios de cabeça para todos os ocupantes; Sistema de fixação para cadeiras infantis tipo ISOFIX; Alerta visual ou sonoro de não utilização dos cintos de segurança dianteiros; Luzes de circulação diurna – DRL; Luz elevada de freio, tipo brake light; Sistema antifurto ou imobilizador eletrônico; Travas de segurança nas portas traseiras; Desembaçador do vidro traseiro; Limpador e lavador do vidro traseiro; Retrovisores externos nos lados direito e esquerdo; Indicadores de direção integrados ou instalados conforme o projeto original do fabricante.

5. Conforto e funcionamento

Ar-condicionado original de fábrica; Direção com assistência elétrica ou eletroassistida; Banco do motorista com regulagem de altura; Bancos revestidos em tecido automotivo; Banco traseiro com encosto rebatível; Vidros elétricos nas portas dianteiras; Travas elétricas nas portas; Travamento das portas e porta-malas por comando interno ou por controle remoto; Chave principal e chave reserva; Para-sóis para motorista e passageiro; Espelho no para-sol do passageiro; Alças de segurança internas; Iluminação interna; Tomada de 12 volts; Porta-objetos internos; Porta-copos; Volante com regulagem de altura, quando disponibilizado na configuração original do modelo; Revestimento interno do porta-malas; Tapetes de borracha ou carpete compatíveis com o veículo.

6. Instrumentação

O veículo deverá possuir painel de instrumentos contendo, no mínimo :Velocímetro; Hodômetro total; Hodômetro parcial; Indicador do nível de combustível; Indicador de temperatura ou luz de advertência da temperatura do motor; Computador de bordo; Indicadores luminosos dos principais sistemas do veículo; Relógio digital ou integrado ao sistema de áudio; Conta-giros, quando integrante da configuração original do fabricante.

7. Sistema de áudio

Sistema de áudio, rádio ou central multimídia original de fábrica ou homologada pelo

fabricante; Conectividade Bluetooth; Entrada USB; Mínimo de 02 alto-falantes; Sistema totalmente instalado e em funcionamento no momento da entrega.

8. Documentação e entrega

Com manual do proprietário em língua portuguesa; Com manual de garantia; Com chave principal e chave reserva; Com todos os acessórios e equipamentos exigidos neste descritivo; Abastecido com quantidade suficiente para os testes e deslocamentos iniciais; Revisado, limpo e em perfeito estado de funcionamento; Livre de multas, restrições, gravames, débitos ou quaisquer outros ônus;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Com nota fiscal emitida em nome do Município; Com certificado de adequação à legislação de trânsito e ambiental vigente; Com todos os custos de transporte, frete, seguro, tributos e entrega incluídos no preço contratado.

9. Garantia e assistência técnica

Garantia integral mínima de 03 anos, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante; A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, materiais e componentes; Atendimento pela rede autorizada do fabricante; Deverá existir concessionária ou oficina autorizada apta a prestar assistência técnica no Estado de São Paulo; Durante o período de garantia, os atendimentos deverão seguir as condições estabelecidas pelo fabricante; A contratada deverá fornecer a relação das concessionárias ou oficinas autorizadas mais próximas do Município; Eventuais despesas decorrentes de defeitos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada ou do fabricante, conforme as regras da garantia.

10. Prazo de entrega

Entrega para 30 dias uteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

3.1.1 QUANTITATIVO

3.1.2 A estimativa de valor foi realizada através de cotação de preços em 3 (Três) empresas do mesmo ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, conforme valores que seguem abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	PREÇO MÉDIO DO LOTE
01	Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo automóvel de passeio, carroceria hatch compacta, destinado ao atendimento das necessidades do município de ribeirão dos índios -SP	R\$ 488.950,00	R\$ 443.750,00	R\$399.510,00	444.070,00

EMPRESA 01: COLETTTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0005/01.

EMPRESA 02: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 04.602.269/0001-07.

EMPRESA 03 : ALPINIA VEICULOS E OEÇAS LTDA. CNPJ: 03.926.925/0003-18



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

3.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do item objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido item como “BEM COMUM”.

LOTE UNICO	Detalhamento do Item
01	Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo automóvel de passeio, carroceria hatch compacta, destinado ao atendimento das necessidades do município de ribeirão dos índios -SP

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução desta questão se dá mediante a formalização de processo licitatório, onde a Administração Municipal verifica que pelo tipo de objeto a modalidade mais adequada é o Pregão na forma Eletrônica.

4.2. Compete ao Setor de Licitação a adoção de todas as providências para a formalização do processo licitatório garantindo ampla publicidade ao certame.

4.3. O critério de julgamento a ser observado no processo licitatório é o de menor preço por global.

4.4. Após a assinatura e publicação do contrato o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos veículos, contatos do recebimento da requisição de compra emitida por esta prefeitura.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Padrões mínimos de qualidade conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

5.2. Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo automóvel de passeio, carroceria hatch compacta, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Ribeirão dos Índios -SP deverão estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação.

5.3. Quanto ao critério de julgamento será exigido o de menor valor por lote.

5.4. Quanto aos documentos de habilitação serão exigidos os documentos previstos no artigo 62 a 70, da Lei n. 14.133/21, aplicáveis ao caso, que serão previstos no edital do processo licitatório.

5.5. A aquisição é regida pelo Decreto n. 66.173/21, de 26 de outubro de 2021, no que couber.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2. A empresa deverá atentar para a qualidade do produto, material utilizado e o fiel atendimento aos requisitos constantes neste Termo de Referência, pois, somente será aceito o objeto dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido.

6.3. O recebimento dos produtos se dará definitivamente e integralmente, somente após: verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

7. GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo: 12 (doze) meses.

7.2. Os prazos de garantia são contados a partir da assinatura do contrato. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.3. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da compromissária, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a compromitente.

7.4. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A entrega será mediante a solicitação especificada na Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, situado na Rua Eugênio Volpe, nº 250, CEP 19.380-011, no horário de 8hs às 17hs, de segunda à sexta – feira.

8.2. Para a entrega dos produtos o prazo deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

8.3. Constitui obrigações da Contratada:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3.3. A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Constitui obrigações do Contratante:

8.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Para fiscalização da contratação será realizada por meio de Fiscal de Contrato, sendo supervisionado por Gestor de Contrato nos termos do que prevê o Decreto Municipal n. 06/24, de 10 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o regulamento do § 3º, do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Nos termos do art. 117, Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei de Licitação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/21.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestado e entregue no setor de contabilidade, desde que regular e devidamente atestado por esta administração, após o recebimento definitivo.

10.1.1. Quanto as regras de recebimento provisório e definitivo serão observadas as regras previstas no item 6.3., deste Termo de Referência.

10.2. O produto deverá ser entregue devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de julgamento da Proposta é o Menor valor por lote.

11.2. Quanto aos documentos para habilitação serão exigidos os previstos nos artigos 62 a 70, da Lei n. 14.133/21, aplicáveis ao caso em comento, que serão definidos no edital.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A obtenção dos valores (para comprovação de que os valores contratados estão de acordo com o praticado no mercado) foi realizada através de cotação de preços com 03(três) empresas do ramo atividade, conforme valores que seguem abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	PREÇO MÉDIO DO LOTE
01	Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo automóvel de passeio, carroceria hatch compacta, destinado ao atendimento das necessidades do município de ribeirão dos índios -SP	R\$ 488.950,00	R\$ 443.750,00	R\$399.510,00	444.070,00

EMPRESA 01: COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0005/01.

EMPRESA 02: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 04.602.269/0001-07.

EMPRESA 03 : ALPINIA VEICULOS E OEÇAS LTDA. CNPJ: 03.926.925/0003-18

JUSTIFICATIVA DO TIPO DE COTAÇÃO DE PREÇOS UTILIZADA:

Passamos a justificar o tipo de cotação de preços utilizada.

Os preços descritos neste Estudo Técnico Preliminar foram conseguidos em pesquisa no comércio regional.

Como é sabido tal produto, tem seu valor fixado de acordo com a região onde é vendido, isto porque,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

quanto mais longa a distância da fábrica, com a revenda e com o consumidor final, maior será o valor do produto, considerando que são transportados em caminhões onde há o gasto com o frete. Importante também acrescentar que no referido produto ocorre a incidência do ICMS no transporte o que impacta no valor.

Como se sabe Ribeirão dos Índios é uma cidade muito pequena, que possui uma realidade diferente da maioria dos municípios do Estado, isto também impacta no valor final do produto a ser vendido pela distribuidora/mercado.

Assim, no intuito de conseguir um valor de acordo com a realidade da região foi realizada a cotação com o 03(três) fornecedores.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Foram escolhidas a realização de cotação de preços com as empresas em questão, pois, são do ramo de atividade pertinente ao objeto, são empresas já conhecidas no mercado de veículos, bem como não qualquer informação que desabone as empresas.

12.2. Quanto a memória de cálculo, após a obtenção das 03(três) cotações de preço é feita a média aritmética dos três valores, onde é obtido o preço médio, utilizado como parâmetro para a contratação.

12.3. Os documentos que dão suporte são as 03(três) cotações de preço e anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Por ser um equipamento com entrega imediata não será admitido reajuste ou reavaliação de preços ou atualização monetária.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

13.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde;

13.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

05 – Fundo Municipal de Saúde

319 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00.800.023

320- Equipamento e Material Permanente alienação de bens

4.4.90.52.00.120.000



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

Ribeirão dos Índios, 09 de Setembro de 2.026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n. .../2026.

(razão social licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. ..., por meio de seu representante legal, o(a), (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADO.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.:

Endereço:

CEP n.:

Telefone(s):

E-mail's:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.:

CPF n.:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mail's:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico n. .../2026

Objeto:

(Nome)....., portador do RG n. e CPF n....., representante legal da empresa, estabelecida à Rua..... n.,(Bairro), na cidade de, Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ n., interessada em participar no Pregão Eletrônico n. ____/2026, do Município de Ribeirão dos Índios.

DECLARA que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

..... e CPF n., cuja
função/cargo é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Coordenadores Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n. 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ().

Caso altere o citado *e-mail* ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Nomeamos e constituímos o senhor(a)., portador(a) do CPF/MF sob n., para ser o(a) responsável pela execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n. _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA - CONTRATO N. ____

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2.026 - PROCESSO N. ____/2.026

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o Município de Ribeirão dos Índios, CNPJ n. 01.552.221/0001-35, estabelecida na Rua Eugênio Volpe, n. 250, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor,, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade Registro Geral n., inscrito no CPF n....., denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede à Rua, n., Bairro, Cidade de, Estado de, representada neste ato por, maior,, portador(a) da cédula de identidade Registro Geral n., inscrito(a) no CPF n., neste ato denominada simplesmente Contratada, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. O fornecimento será feito exclusivamente pela contratada, sendo que ela deverá entregar o(s) equipamento(s) na, no prazo de(.....) dias úteis, em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes no Pregão Eletrônico n. ____ - Processo n. _____, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância de:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Equipamento	Valor
XXXXXXXX	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. O contrato tem valor global de R\$ _____(_____).

3.3. O pagamento será efetuado após à entrega, mediante entrega da nota fiscal e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação Pregão Eletrônico n. ____/2026.

3.4. Considerando que se trata de equipamento para entrega imediata não haverá direito a reajuste de preço ou reavaliação de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato será de meses, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

.....

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o equipamento entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato.

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, Termo de Referência, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – entregar o produto objeto deste contrato dentro dos prazos previstos;

IV – entregar equipamento de qualidade e dentro dos prazos de validade;

V – não realizar a subcontratação do objeto contratado;

VI – manter preposto aceito pela Contratante para representa-lo na execução do contrato;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IX – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

X – fornecer garantia do(s) equipamentos/materiais de no mínimo dias;

XI - Eventual necessidade de manutenção e assistência técnica, dentro do prazo da garantia, todas as despesas correrão por conta empresa contratada que deverá buscar o



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

equipamento/material realizar o serviço e entregar na sede da Prefeitura de Ribeirão dos Índios, o equipamento que apresentar defeito ou substituir por outro igual;

XII – Fornecer equipamento novo.

6.5. Da fiscalização:

6.5.1. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr (a). _____, (nome) _____ (cargo), conforme Portaria n. ... de ... de ... de 2024 e nos termos do Decreto n. ... de ... de ... de 2024 e suas alterações.

6.5.2. Fica designado como gestor desta contratação o Sr (a). _____, (nome) _____ (cargo), conforme Portaria n. ... de ... de ... de 2024 e nos termos do Decreto n. ... de ... de ... de 2024 e suas alterações.

6.6. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

6.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

6.7.1. advertência;

6.7.2. multa;

6.7.3. impedimento de licitar e contratar;

6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A sanção prevista no item 6.7.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A sanção prevista no item 6.7.2., será de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6., deste contrato.

6.11. A sanção prevista no item 6.7.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão dos Índios que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

6.12. A sanção prevista no item 6.7.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8., 6.6.9., 6.6.10., 6.6.11. e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.11., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13. A sanção estabelecida no item 6.7.4., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.13.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

6.14. As sanções previstas nos itens 6.7.1., 6.7.3. e 6.7.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.7.2.

6.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada através de notificação para que o contratado pague aos cofres públicos no prazo de 15(quinze) dias úteis ou será cobrada judicialmente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.17. Na aplicação da sanção prevista no item 6.7.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.18. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.7.3. e 6.7.4., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.18.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Legislações Aplicáveis

8.1. Aplica-se ao presente Contrato todas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.s 06/24, 07/24, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, principalmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - Alteração Contratual

9.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n. 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

9.2. A contratação será fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

10.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato naquilo que não colidir, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital, Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. xxx/2026 - Processo n. xxx/2026, bem como a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão dos Índios - SP, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA

(preenchida em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, datada)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal:

CPF:

RG:

Processo n.

Pregão Eletrônico n.

Item	Equipamento	Quantidade	Marca	Valor
				R\$

Prazo de validade da proposta: ... (no mínimo 60 dias).

Declara que os produtos são de primeira qualidade, bem como que se submete e aceita todas as regras do edital.

Para realização do pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data

(nome da empresa e assinatura do representante legal)